



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	26	5	00
D.O.U.	30	5	00
Seção		1E P.9	
ATO:	PM. 730 26/5/00		
D.O.U.	30	5	00
Seção		1E P.4	

MANTENEDORA/INTERESSADO: Associação de Ensino Novo Ateneu/Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava		UF: PR
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Relações Internacionais, bacharelado.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO Nº: 23025.003356/98-54		
PARECER Nº: CES 421/00	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 10/05/00

II – VOTO DO RELATOR

Considerando os relatórios da Comissão de Verificação e da SESu/MEC (Relatório 288/2000), voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Relações Internacionais, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava, com sede na cidade de Guarapuava, mantida pela Associação de Ensino Novo Ateneu, com sede na cidade de Curitiba, ambas no Estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, com regime seriado semestral, no turno noturno, em virtude do conceito “B” obtido nas condições iniciais de oferta.

A Instituição deverá, incluir o conceito resultante da avaliação do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, conforme disposto na Portaria MEC 971/97 e na Portaria SESu/MEC 2.297/99 e, ainda, protocole no Ministério da Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, solicitação de aprovação de seu regimento. E, ressaltar que, à época adequada, a IES providencie o reconhecimento do curso de acordo com os prazos e normas vigentes.

Brasília-DF, 10 de maio de 2000.

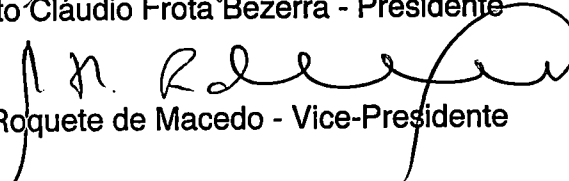

Conselheiro - Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2000.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

Sim
cd
g.c

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 288 /2000

Processo nº : 23025.003356/98-54
Interessada : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEU
CNPJ : 76.534.924/0001-30
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Relações Internacionais, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava, com sede na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná.

I - HISTÓRICO

A Associação de Ensino Novo Ateneu, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Relações Internacionais, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Relações internacionais de Guarapuava, com sede na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, com cento e dez vagas totais anuais, no turno noturno.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, avaliou, inicialmente, o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso e, pelo Parecer DEPES/SESU/MEC nº 1.094/98, determinou Diligência para que a Instituição promovesse adequações no projeto e a complementação das informações para atender à legislação vigente.

O processo foi submetido à análise de sua adequação técnica e legal, pela Informação COTEC/SESu nº 412/98, que sugeriu o prosseguimento de sua tramitação, com ressalvas. De acordo com a Informação, a Mantenedora não havia solicitado o credenciamento de sua Mantida, deixando também de atender à exigência contida na alínea "b" do item III do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

A Instituição solicitou o credenciamento de sua mantida, com a denominação alterada para Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava, conforme processo nº 23000.007497/99-60. A Informação COSUP/SESu nº 531/99 sugeriu o prosseguimento da tramitação do processo de credenciamento, com ressalvas, tendo em vista que a Mantenedora deixou de atender às exigências contidas nas alíneas "d" do item II, e "c" e "f" do item III, do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97. Os documentos foram posteriormente encaminhados pela IES. O referido processo foi anexado ao processo de autorização do curso de Administração, com as habilitações Gestão de Negócios e Comércio Exterior,

sf

bacharelado (nº 23025.003353/98-66), encaminhado ao Conselho Nacional de Educação.

Em 16 de junho de 1999, o Diretor Superintendente da Associação de Ensino Novo Ateneu, assinou o Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria Ministerial nº 640/97.

Para averiguar a existência de condições para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria nº 1.027, de 15 de junho de 1999, constituída pelos professores Antônio Carlos Lessa, da Universidade de Brasília e Miriam Gomes Saraiva, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

Os trabalhos de avaliação ocorreram nos dias 23 e 24 de setembro de 1999. A Comissão de Avaliação apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Relações Internacionais, bacharelado, com cento e dez vagas totais anuais, distribuídas em turmas de cinquenta alunos, com regime seriado semestral, no turno noturno. Foi atribuído o conceito global B às condições iniciais de sua oferta. Tendo em vista que os trabalhos de verificação foram realizados fora do prazo estabelecido pela Portaria nº 1.027/99, esta Secretaria validou os trabalhos da Comissão, Informação SESu/MEC nº 029/2000.

Durante a tramitação do presente processo, foi apresentada ao Conselho Nacional de Educação, pelo Senhor Marcelo Antônio Cesca, denúncia de irregularidade na cessão do imóvel destinado à implantação da entidade mantida, que deveria ocupar as instalações da Escola Agrotécnica do Município de Guarapuava, cujas obras foram financiadas com recursos da SEMTEC/MEC, conforme consta do processo nº 23001.000234/99-19, destinado a apurar as citadas irregularidades. Em vista desse fato, a tramitação do processo de autorização do curso de Relações Internacionais foi sobrestada, em atendimento ao Memo. nº 541/1999/CGAES/DEPES/SESu, até que a CGLNES se manifestasse sobre as medidas a serem adotadas para a apuração da denúncia.

A análise do processo nº 23123.000206/2000-57, iniciado para a apreciação, pela Consultoria Jurídica, da Informação nº 013/2000, da CGLNES, permitiu constatar que o assunto foi tratado em diversas instâncias. Assim, pela Informação nº 056/99/CGLNES, de 03 de novembro de 1999, os autos da denúncia foram encaminhados à Consultoria Jurídica do MEC, que determinou sua remessa à Secretaria de Educação Média e Tecnológica – SEMTEC, para apurar as relações existentes entre o município de Guarapuava e a Associação de Ensino Novo Ateneu. A Comissão da SEMTEC concluiu, em seu relatório, que a cessão das instalações da Escola Agrotécnica de Guarapuava ainda não havia se concretizado, tendo sido constatada a existência de um protocolo de intenções e convênio firmado, com vistas à futura implantação da Faculdade.

SL

Ciente da razão que determinou a suspensão da tramitação dos processos de autorização dos cursos pleiteados, a Associação de Ensino Novo Ateneu encaminhou a esta Secretaria expediente datado de 12 de janeiro de 2000, constante do processo nº 23123.00206/2000-57, no qual informou sua opção por alugar outro prédio para a instalação da Faculdade pretendida, solicitando, também, a avaliação dessas novas instalações. À luz desse fato novo, em Despacho de 21 de janeiro de 2000, a Assessoria Especial da Consultoria Jurídica assim se pronunciou:

Dessa forma, embora a Instituição tenha sido referida na Denúncia, como beneficiária do imóvel questionado pelo Denunciante, com desvio da finalidade do Convênio firmado entre o MEC e o Município de Guarapuava, no funcionamento da Escola Agrotécnica de Guarapuava, parece-me que a matéria objeto do pedido ora formulado pela requerente é distinto das questões objeto da denúncia. Nessas circunstâncias, sugiro que o mencionado requerimento seja encaminhado à SESu/MEC, para o exame do seu objeto, juntando cópia deste despacho e do pedido em questão aos autos do presente processo, para exame conclusivo acerca da Denúncia formulada.

O posicionamento assumido pela Assessoria Especial foi ratificado em Despacho de 03 de fevereiro de 2000, aprovado pela Consultora Jurídica:

Nessas circunstâncias, sugiro a devolução do presente expediente à origem, sem o exame do mérito das conclusões constantes da Informação nº 013/99, cuja matéria é da Competência da SESu/MEC, especialmente porque não há qualquer indagação jurídica a ser apreciada por esta Consultoria Jurídica, quanto ao regular procedimento de credenciamento ou autorização de funcionamento de cursos de graduação.

Sustado o impeditivo, esta Secretaria designou Comissão de Avaliação, pela Portaria SESu/MEC nº 259, de 10 de fevereiro de 2000, constituída pelos professores José Donizeti Alves, da Universidade Federal de Lavras, e Marília Gomes dos Reis Ansarah, da Universidade Paulista, para avaliar as condições do novo imóvel locado para a implantação dos cursos a serem oferecidos pela Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava. Os trabalhos de verificação ocorreram nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2000.

A Comissão procedeu a avaliação da infra-estrutura física, dos recursos materiais, tecnológicos e da biblioteca, atribuindo a esses itens o conceito global "A", e apresentou parecer favorável à utilização do imóvel vistoriado para a implantação dos cursos de Direito, Turismo, Administração, Ciências Ambientais e Relações Internacionais, a serem ministrados pela Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava.

sl

II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação designada para verificar a existência de condições para a oferta do curso, manifestou-se favorável a sua autorização, considerando que o projeto pedagógico apresentado pela IES adequa-se aos padrões estabelecidos para a área.

A Comissão de Avaliação, designada ao término do período de suspensão da tramitação do presente processo, visitou as novas instalações destinadas ao funcionamento da Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava, para verificar as condições de infra-estrutura do novo imóvel locado.

A Comissão informou que as novas instalações estão situadas na Rua Saldanha Marinho, nº 1706, na cidade de Guarapuava. Trata-se de prédio composto de três andares, edificado em excelente local, com 1.870 metros quadrados de área construída. O contrato de locação foi firmado pelo prazo de dois anos, prorrogáveis por mais três. Informou, também, que o plano de expansão da Instituição prevê a construção de sede própria, nos mesmos padrões das atuais instalações, estando seu término previsto para o segundo semestre do ano 2001, quando deverá estar plenamente disponível.

Conforme o relatório, a infra-estrutura tecnológica revela-se adequada, superando as necessidades básicas exigidas para o início dos cursos.

Cabe registrar que os avaliadores consideraram como sanados os problemas apontados pela Comissão de Especialistas de Ensino de Relações Internacionais.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Grade curricular.

III - CONCLUSÃO

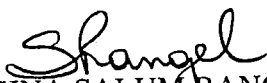
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para a oferta do curso de Relações Internacionais, bacharelado, com o conceito global B atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava, com sede na cidade de Guarapuava, mantida pela Associação de Ensino Novo Ateneu, com sede na cidade de Curitiba, ambas no Estado do Paraná, com 110 vagas totais anuais, divididas em turmas de 55 alunos, com regime seriado semestral, no turno noturno. A Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

32

- protocolize, neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento;
- no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto na Portaria SESu/MEC nº 2.297, artigo 4º, de 08 de novembro de 1999, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;
- inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971, de 22 de agosto de 1997.

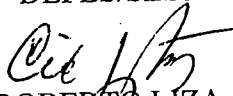
À consideração superior.

Brasília, 30 de março de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenação Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nºs do Processos: 23025.003356/98-54

Instituição: Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Relações Internacionais	Associação de Ensino Novo Ateneu	110	Noturno	Semestral	3.468 h/a	04 anos	07 anos

* Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Pós-Doutores	Ciência Política	01
Doutores	Relações Internacionais, Língua Inglesa	02
Mestres	Ciência Política, Direito (2)	03
Especialistas	Economia do Trabalho, Direito	02
TOTAL		08
Há compatibilidade entre a titulação dos docentes do 1º ano e as disciplinas que irão ministrar.		

SP

A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

As instalações apresentadas em substituição àquelas inicialmente verificadas foram consideradas adequadas para a implantação do curso. Trata-se prédio de 1.870 m², alugado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses (de 22/12/99 e a 22/12/2001). Verificou-se ainda no Plano de Expansão apresentado, que a IES propõe-se a completar a construção de sede própria, nos mesmos padrões das instalações inicialmente utilizadas, até o final do ano de 2001.

LABORATÓRIOS (Instalações e equipamentos)

Os avaliadores consideraram a infra-estrutura tecnológica adequada, superando as necessidades básicas exigidas para o início dos curso.

BIBLIOTECA

A Comissão de Avaliação considerou que a biblioteca apresentada estava adequadamente equipada, no que tange ao acervo, tecnologia, recursos humanos e espaço físico. Posteriormente, a Comissão designada para avaliar as novas instalações físicas propostas, considerou, também, adequadas as instalações destinadas à biblioteca.

SR

Exma. Sra
Profª Flávia
MEC Brasília/DF

Prezada Senhora:

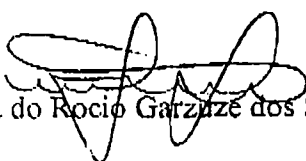
PROCESSO Nº 23025.003356/98-54 ANEXO "B"

Conforme solicitação enviamos-lhes a Grade Curricular, Professor, Titulação e Área de Conhecimento:

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	ÁREA DE CONHECIMENTO
Introdução a Economia	Luiz Claudio Junkes Reichmann	Especialista	Economia do Trabalho
Introdução a Sociologia	Marcus Vinícius Pansardi	Mestre	Ciência Política
Introdução à Ciência Política	Nildo Lubke	Pós-Doutor	Ciência Política
Introdução ao Direito	Iglair Terezinha Chiamulera	Mestre	Direito
Teoria das Rel. Internacionais I	Ana Lúcia Malheiros Guedes	Doutora	Relações Internacionais
Inglês Instrumental I	Rosane Beyer do Nascimento	Doutora	Língua Inglesa
Direito Público	Luís Cesar Esmanhotto	Especialista	Direito
História Econômica Geral I	Luiz Claudio Junkes Reichmann	Especialista	Economia do Trabalho
Teoria Política Moderna	Nildo Lubke	Pós-Doutor	Ciência Política
Teoria das Relações Internacionais II	Ana Lúcia Malheiros Guedes	Doutora	Relações Internacionais
Direito Privado	Rainer Czajkowski	Mestre	Direito
Inglês Instrumental II	Rosane Beyer do Nascimento	Doutora	Língua Inglesa

Ao ensejo reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente


Profª Maria do Rocio Garzate dos Santos.



ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEU

Rua Emiliano Pernetá, 268 – Caixa Postal 1738 – Fone/fax (041) 322-8787
CEP 80010-050 – CURITIBA – Paraná
E-mail: aena@bsi.com.br
www.aena.br

Internacional; Comércio Exterior Brasileiro; Introdução à Administração; Gestão de Negócios Internacionais I e II; Mediação e Arbitragem; Inglês Instrumental I e II; Espanhol Instrumental I, II.

Estas cadeiras, em relação aos oito semestres ideais, têm a seguinte distribuição:

1º PERÍODO

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	CRÉDITOS
01. Introdução à Economia	72	Não há	4
02. Introdução à Sociologia	72	Não há	4
03. Introdução à Ciência Política	72	Não há	4
04. Introdução ao Direito	72	Não há	4
05. Teoria das Rel. Internacionais I	72	Não há	4
06. Inglês Instrumental I	36	Não há	2
TOTAL	396		22

2º PERÍODO

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	CRÉDITOS
07. Direito Público	72	Introdução ao Direito	4
08. História Econômica Geral I	72	Introdução à Economia	4
09. Teoria Política Moderna	72	Introdução à Ciência Política	4
10. Teoria das Relações Internacionais II	72	Teoria das Relações Internacionais I	4
11. Direito Privado	72	Introdução ao Direito	4
12. Inglês Instrumental II	36	Inglês Instrumental I	2
TOTAL	396		

3º PERÍODO

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	CRÉDITOS
13. História Econômica Geral II	72	História Econômica I	4
14. Instituições Políticas Brasileiras	72	Não há	4
15. Teoria Política Contemporânea	72	Teoria Política Moderna	4
16. Antropologia das Sociedades Complexas	72	Introdução à Sociologia	4
17. Direito Econômico	72	Introdução ao Direito	4
18. Espanhol Instrumental I	36	Não há	2
TOTAL	396		

Maria do Rocio G. Dos Santos
DIRETORA GERAL



ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEU

Rua Emiliano Pernet, 268 – Caixa Postal 1738 – Fone/fax (041) 322-8787
CEP 80010-050 – CURITIBA – Paraná
E-mail: aena@bsi.com.br
www.aena.br

4º PERÍODO

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	CRÉDITOS
19. Economia Brasileira	72	História Econômica Geral II	4
20. Direito Público Internacional I	72	Direito Público	4
21. Sociedade e Cultura na América Latina	72	Antropologia das Sociedades Complexas	4
22. História das Relações Internacionais I	72	Teoria das Relações Internacionais II	4
23. Geografia Política e Econômica	72	Não há	4
24. Espanhol Instrumental II	36	Espanhol Instrumental I	2
TOTAL	396		

5º PERÍODO

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	CRÉDITOS
25. Política Externa Brasileira	72	História das Relações Internacionais	4
26. Direito Público Internacional II	72	Direito Público Internacional I	2
27. Direito Comunitário	72	Direito Público Internacional I	4
28. História das Relações Internacionais II	72	História das Relações Internacionais I	4
29. Direitos Fundamentais	72	Direito Público	4
30. Estatística Aplicada	36	Não há	4
TOTAL	396		

6º PERÍODO

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	CRÉDITOS
31. Economia Internacional	72	Estatística	4
32. Organizações Internacionais	72	Não há	4
33. Comércio Exterior Brasileiro	72	Direito Público Internacional II	4
34. História Contemporânea do Brasil	72	Instituições Políticas Brasileiras	4
35. Met. C. Sociais e Rel. Int.	72	Não há	4
Métodos e Técnicas de Pesquisa	36	Estatística Aplicada	2
TOTAL	396		

Marta do Rocio Dos Santos
DIRETORA GERAL



ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEU

Rua Emiliano Pernet, 268 – Caixa Postal 1738 – Fone/fax (041) 322-8787
CEP 80010-050 – CURITIBA – Paraná
E-mail: aena@bsi.com.br
www.aena.br

7º PERÍODO

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	CRÉDITOS
37. Técnicas de Negociação	72	Direito Comunitário	4
38. Monografia I	72	Métodos e Técnicas de Pesquisa	2
39. Sociedade e Economia do Mercosul.	72	Não há	4
40. Tópicos Especiais em Relações Internacionais I	72	Não há	4
41. Elaboração e Planej. de Proj. Internac.	72	Métodos e Técnicas de Pesquisa	4
42. Finanças Internacionais	36	Economia Internacional	4
TOTAL	396		

8º PERÍODO

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	CRÉDITOS
43. Direito Ambiental	72	Organizações Internacionais	4
44. Direito do Comércio Internacional	72	Sociedade e Economia do Mercosul	4
45. Integração Regional.	72	Direito Comunitário	4
46. Tópicos Especiais em Relações Internacionais II	72	Não há	4
47. Monografia II	72	Monografia I	2
48. Mediação e Arbitragem	36	Técnicas de Negociação	4
TOTAL	396		

Estágio Supervisionado	300	Não há	17
TOTAL GERAL	3468	-	-

Assinatura
Alexa do Rocio G. Dos Santos
COORDENADORA GERAL